

LEI Nº 271 de 15 de MAIO de 1954.

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Fica isenta do imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (deis) anos, a firma particular ou social, que no perimetro urbano desta cidade, venha a construir um predio proprio para mercado.

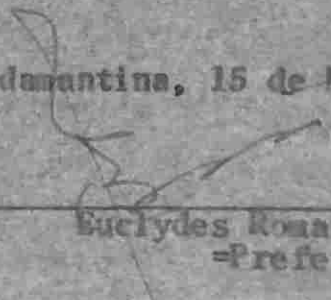
Parag.UNICO- O prazo para inicio de construção será de 6 (seis) meses de data desta lei.

Artigo 2º)- São condições necessarias e indispensaveis para a concessão do favor estabelecido no artigo 1º: alem dos requisitos de natureza sanitaria, tecnica e arquitetonica, exigidos pelos orgaos competentes:-

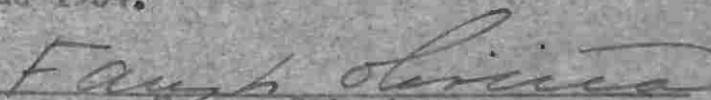
- a)- ter o predio a area minima construida de - 1.500 mts2 (mil e quinhentos metros quadrados).
- b)- O valor da construção não poderá ser inferior a CR.\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º) - Revogadas disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 15 de Maio de 1954.


Euclides Romanini
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Maio de 1954.


Fausto Oliveira

= Secretario =